

# **DECRETO N° 18.116 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

(Publicado no Diário Oficial de 29/12/2017)

Alterado pelo Decreto nº 18.292/18.

**Dispõe sobre o tratamento tributário relativo às operações com nafta e etano.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** Revogado.

**Nota:** O art. 1º foi revogado pelo Decreto nº 18.292, de 28/03/18, DOE de 29/03/18, efeitos a partir de 29/03/18.

**Redação originária, efeitos até 28/03/18:**

*“Art. 1º A partir de 02/04/2018, fica reduzida a base de cálculo nas saídas internas e nas entradas decorrentes de importação do exterior com nafta e etano, de forma que a carga tributária incidente de 18% (dezento por cento) passe a ser de 6,0% (seis por cento), podendo ser mantido integralmente o crédito fiscal relativo às entradas e aos serviços tomados vinculados a essas operações.”*

**Art. 2º** Fica sem efeito a alteração procedida no inciso V do art. 1º do Decreto nº 18.085, de 21 de dezembro de 2017, permanecendo em vigor, por prazo indeterminado, o benefício fiscal nos termos vigentes no inciso XL do *caput* do art. 266 do Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012.

**Nota:** A redação atual do art. 2º foi dada pelo Decreto nº 18.292, de 28/03/18, DOE de 29/03/18, efeitos a partir de 29/03/18.

**Redação originária, efeitos até 28/03/18:**

*“Art. 2º Fica sem efeito a alteração procedida no inciso V do art. 1º do Decreto nº 18.085, de 21 de dezembro de 2017, permanecendo em vigor o benefício fiscal nos termos vigentes no inciso XL do *caput* do art. 266 do Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, até 01/04/2018.”*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de dezembro de 2017.

**RUI COSTA**

Governador

Bruno Dauster

Secretário da Casa Civil

Manoel Vitório da Silva Filho

Secretário da Fazenda